FUNDO ESPECIAL INST.D.A.ATIV.J.ESP.C.CRIMINAL

TR - Aquisição de eletrodomésticos 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	929735-FUNDO ESPECIAL INST.D.A.ATIV.J.ESP.C. CRIMINAL	RAMIRO PEREIRA DA SILVA CORREA	07/10/2026 15:54 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	27/2026	00111823-75.2026.8.12.9157

DO OBJETO

1. Aquisição de materiais permanentes classificados no elemento de despesa 4490.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos, conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência, destinados às unidades do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;
2. Quantitativo total: 155 unidade(s), distribuídas em 2 item(ns);
3. A contratação será formalizada por nota de empenho global, com entrega única, integral e imediata, condicionada à confirmação nos autos.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. A aquisição destina-se à recomposição e ampliação da disponibilidade de equipamentos e utensílios necessários às atividades administrativas, jurisdicionais e operacionais;
2. A contratação considera o estoque, o histórico de aquisições e as demandas projetadas, abrangendo substituição, estruturação de áreas e atendimento oportuno das unidades;
3. A aquisição planejada reduz compras pontuais e promove eficiência na gestão patrimonial;
4. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar nº 48/2026, vinculado ao processo administrativo nº 00111823-75.2026.8.12.9157 .

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. A natureza do objeto pretendido é classificada como bens comuns, de acordo com o artigo 6º, XIII da lei 14.133/2021, parágrafo único, que dispõe:

 ...

 > *Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*
 >
 > ...

2. Do MATERIAL;
 1. A EMPRESA VENCEDORA deverá entregar item novo, de primeiro uso, embalado em caixa original e nesta estar descrito informações referentes ao produto (marca, modelo, série, etc.) no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
3. Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
 1. Comunicar a EMPRESA VENCEDORA qualquer irregularidade constatada, estabelecendo prazo para sua correção;
 2. Proporcionar todas as facilidades quanto ao acesso da EMPRESA VENCEDORA às dependências dos prédios do Poder Judiciário;
 3. Expedir, através da Coordenadoria de Manutenção de Bens Móveis do Departamento de Suprimento e Manutenção da Secretaria de Bens e Serviços, através de e-mail, mensageiro instantâneo ou entregue pessoalmente na infraestrutura da EMPRESA VENCEDORA, ordem de serviço para acionamento da garantia prevista na cláusula décima terceira deste termo de referência;

4. Das SANÇÕES

 1.

 À EMPRESA VENCEDORA que deixar de cumprir as obrigações assumidas, retardar injustificadamente a execução do objeto, executar o objeto em desacordo com as especificações estabelecidas, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, fraudar a contratação, praticar ato lesivo à Administração ou cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência da conduta e demais circunstâncias do caso concreto, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

 I - Advertência

 A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de pequena relevância, descumprimento de obrigações acessórias ou demais situações que não ocasionem prejuízos significativos à Administração, quando a irregularidade praticada não justificar a aplicação de penalidade mais gravosa, servindo como medida de orientação e prevenção de reincidências.

 II - Multa

 A multa será aplicada sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, observadas as seguintes disposições:

 a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada aos primeiros 10 (dez) dias corridos de atraso;

 b) ultrapassado o prazo previsto na alínea anterior, sem que a Administração tenha rescindido a contratação, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva regularização da obrigação;

 c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da nota de empenho, pela recusa injustificada da EMPRESA VENCEDORA em cumprir a contratação, caracterizada pelo não atendimento da nota de empenho regularmente encaminhada pela CONTRATANTE, observado o procedimento de confirmação e presunção de recebimento previsto na Portaria TJMS nº 3.265/2026;

 d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de inexecução total do objeto;

 e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

 f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente da nota de empenho, nos casos de rescisão contratual motivada por conduta atribuível à EMPRESA VENCEDORA.

 A aplicação da multa não impede que a Administração promova a rescisão contratual, execute garantias eventualmente existentes, efetue glosas ou aplique outras medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

 III - Impedimento de Licitar e Contratar

 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a EMPRESA VENCEDORA der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida para a contratação, não mantiver sua proposta, retardar

injustificadamente a execução do objeto ou praticar atos que comprometam a regular execução da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A penalidade impedirá a EMPRESA VENCEDORA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo fixado na decisão administrativa competente, observado o limite legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizadas condutas de elevada gravidade, fraude à contratação, apresentação de documentação falsa, prática de atos lesivos à Administração Pública, fraude fiscal ou outras infrações que demonstrem a perda da confiabilidade necessária à manutenção de relações contratuais com a Administração Pública.

A aplicação dessa penalidade impedirá a EMPRESA VENCEDORA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo fixado na decisão administrativa, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5. Das CONSIDERAÇÕES GERAIS

 1. Durante a entrega dos itens previstos neste termo de referência a EMPRESA VENCEDORA deverá zelar pela integridade física dos seus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de todas as pessoas que estiverem no local, conforme exigências contidas na Norma Técnica de Saúde e de Segurança do Trabalho;

 2. Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da CONTRATANTE para descarga de material, bem como qualquer outro serviço logístico;

 3. A EMPRESA VENCEDORA deverá respeitar as normas internas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto aos acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

 4. Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa que embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza as atividades de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os itens deverão atender com exatidão às especificações da cláusula DA ESPECIFICAÇÃO DO BEM;
2. Os itens deverão atender aos requisitos de segurança, desempenho, qualidade, garantia, normas técnicas e certificações compulsórias aplicáveis.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

1. A entrega será integral e única, de acordo com a quantidade prevista para cada item adjudicado, no prazo máximo estabelecido no edital e na nota de empenho;
2. A EMPRESA VENCEDORA disponibilizará mão de obra própria para transporte e descarga;
3. A Coordenadoria de Infraestrutura Corporativa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data de entrega;
4. Deverão ser atendidos os prazos de garantia e assistência técnica da Cláusula DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
5. O prazo de entrega terá início na data da confirmação do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA. A confirmação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da data do encaminhamento. Na ausência de confirmação nesse prazo, o recebimento será presumido e a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de confirmação, nos termos da Portaria TJMS nº 3.265/2026;
6. Compete à CONTRATADA cumprir especificações, quantitativos e prazos; arcar com transporte, carga, descarga, tributos, seguros e embalagens; substituir bens desconformes; manter comunicação formal; e responder pelos danos decorrentes deste ato.

DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES

O recebimento ocorrerá provisória e definitivamente, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021;

O material em desconformidade poderá ser rejeitado total ou parcialmente e deverá ser substituído ou regularizado, sem ônus, em até 72 horas da comunicação formal. Impossibilitado o cumprimento, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do término, justificativa circunstanciada e pedido de prazo adicional para análise da fiscalização;

O pagamento será realizado em até 10 dias úteis, contados do atestado de conformidade na nota fiscal;

A medição corresponderá às unidades efetivamente entregues e definitivamente aceitas.

DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização será exercida por RAMIRO PEREIRA DA SILVA CORRÊA, matrícula 7623, e ANTONIA LEONICE DOS SANTOS SILVA, matrícula 6479, observadas as atribuições formalmente definidas pela Administração;
2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, conferir os materiais, registrar ocorrências, promover os recebimentos e comunicar irregularidades;
3. A execução será acompanhada de forma contínua e sistemática, com registro formal das comunicações, rejeições, substituições e acionamentos de garantia.

FORMA/CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por item;
2. Não serão permitidos consórcio ou subcontratação, ressalvados serviços especializados autorizados pelo fabricante para garantia, sem transferência de responsabilidade;

3. Da não aplicação dos benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a padronização, a compatibilidade, a uniformidade de desempenho e a adequada gestão dos produtos a serem adquiridos, solicita-se a não aplicação dos benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles que possam resultar na participação exclusiva ou na reserva de itens para microempresas e empresas de pequeno porte.

 A adoção dessas medidas, no caso concreto, poderá ocasionar o fracionamento do fornecimento entre diferentes empresas, com consequente multiplicidade de marcas, modelos e fabricantes para produtos destinados à mesma finalidade. Tal circunstância poderá comprometer a padronização pretendida pela Administração, dificultar a uniformidade das características técnicas e de desempenho dos produtos e aumentar a complexidade das atividades de recebimento, conferência, distribuição, manutenção e controle patrimonial.

 Além disso, a eventual contratação de diferentes fornecedores poderá gerar dificuldades adicionais na gestão e no acionamento das garantias, especialmente quando houver necessidade de identificar o fabricante, fornecedor ou responsável pelo atendimento de determinado produto, bem como acompanhar prazos, procedimentos e soluções distintas de assistência técnica. A multiplicidade de fornecedores também poderá resultar em diferentes condições de garantia e níveis de atendimento, ampliando a carga administrativa necessária ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

 Ressalta-se, ainda, que a aquisição de produtos de diferentes marcas ou modelos, embora destinados à mesma finalidade, poderá ocasionar diferenças de desempenho, durabilidade, acabamento, características construtivas, compatibilidade e qualidade, dificultando a manutenção de um padrão uniforme dos bens disponibilizados nas unidades do Tribunal. Em determinados casos, tais diferenças poderão repercutir também na necessidade de reposição de peças, acessórios ou componentes específicos, aumentando a complexidade e os custos relacionados à manutenção e à gestão dos bens.

 A divisão do fornecimento poderá igualmente acarretar perda de ganhos de escala, aumento da complexidade logística e administrativa, maior número de interlocutores e necessidade de controles individualizados, sem que isso represente vantagem proporcional para a Administração. Ao contrário, a concentração do fornecimento, quando tecnicamente justificada pela natureza do objeto, favorece a racionalização dos procedimentos de recebimento, distribuição, fiscalização, assistência técnica e gestão das garantias.

 Dessa forma, a não aplicação dos benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 mostra-se necessária para preservar o interesse público, a eficiência administrativa, a padronização dos bens, a economicidade, a adequada gestão contratual e a uniformidade das condições de garantia e assistência técnica, evitando que a aplicação automática dos benefícios legais resulte em prejuízos à execução e ao gerenciamento da contratação.

 A medida deverá ser compreendida como decorrência das características e necessidades específicas do objeto, e não como restrição indevida à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, devendo prevalecer, no caso concreto, a solução que melhor atenda ao interesse da Administração e assegure a adequada execução da contratação.

4. As marcas e modelos são referências de padrão mínimo, admitidos similares que atendam integralmente às características objetivas.
5. Garantia mínima geral de 12 meses, prevalecendo prazo superior do descritivo específico.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Estimativa preliminar histórica: R$ 145.000,00;
2. A estimativa definitiva será consolidada por pesquisa de preços e incluirá todos os custos do fornecimento.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Valor estimado: R$ 145.000,00;
2. Funcional programática: 02.061.0003.2044.0001 – Manutenção dos Serviços e Aquisição de Bens .

Elemento	Descrição	Valor
4490.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos	R$ 145.000,00

DO LOCAL DE ENTREGA

1. Coordenadoria de Infraestrutura Corporativa da Secretaria de Bens e Serviços, na Rua Delegado Alfredo Hardman, s/n, Parque dos Poderes, atrás do TRE, das 12h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira;
2. O agendamento ocorrerá com antecedência mínima de 5 dias úteis; transporte e descarga correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Todos os itens possuirão garantia mínima de 12 meses, prevalecendo o prazo superior previsto no respectivo descritivo técnico, contado da entrega e do atestado de recebimento;
2. A área responsável pelo acionamento e acompanhamento da garantia será a Coordenadoria de Manutenção de Bens Móveis, do Departamento de Suprimento e Manutenção da Secretaria de Bens e Serviços, que comunicará formalmente a CONTRATADA por e-mail, mensageiro instantâneo ou outro meio admitido;
3. A garantia compreenderá correção de defeitos de fabricação ou falhas abrangidas, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive mão de obra, peças, deslocamento, transporte, retirada e devolução;
4. O início da assistência técnica ocorrerá em até 2 dias corridos da solicitação, com prazo máximo de 5 dias corridos para solução, ressalvado prazo adicional expressamente autorizado pela fiscalização;
5. O bem cujo defeito impeça o conserto será substituído por outro equivalente ou superior, compatível com as especificações, em até 10 dias corridos da solicitação;
6. A substituição ou reparo não acarretará custo adicional, permanecendo a CONTRATADA responsável pela solução.

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

1. Fica indicado RAMIRO PEREIRA DA SILVA CORRÊA, matrícula 7623, para compor a equipe técnica e prestar assessoramento técnico à equipe responsável pela condução do procedimento licitatório, inclusive na análise das especificações, propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais questões técnicas relacionadas ao objeto;
2. A designação deverá constar dos autos e do ato competente, observada a estrutura administrativa vigente.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO BEM

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
01	Purificador de água, com duas torneiras (uma para fornecimento de água gelada e outra para água natural), gás R134a, reservatório com capacidade mínima de armazenamento de água gelada de 2L com serpentina externa em aço inoxidável ou cobre, refrigeração mínima de 1,20 litros de água por hora (Norma ABNT NBR 16236/2013), 110v/127v, refil com no mínimo 3 estágios de filtragem, cor branca, com suporte para fixação na parede, garantia mínima de 12 meses. Marca IBBL modelo FR600 Speciale ou similar.	Unidade	140
02	Refrigerador de duas portas, com capacidade líquida mínima de armazenamento de 480 litros (sendo mínima de 129 litros para freezer e 351 litros para refrigerador), tecnologia frost free ou similar para o freezer, pés niveladores e frontais e traseiros, com alarme de porta aberta integrado e iluminação interna, cor branca, classificação energética A ou superior (PROCEL/INMETRO), 127v ou bivolt, garantia mínima de 12 meses. Marca Electrolux modelo IT70 ou similar.	Unidade	15

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA CORREA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 15:54:44.